

PORTARIA Nº 196/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E NOMEIA A RESPECTIVA COMISSÃO"

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando as despesas de competência do exercício anterior não empenhadas na época própria;

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde realizou o levantamento dos valores e verificou que ocorreu o erro no faturamento;

RESOLVE

- Art. 1.º Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida não empenhada nos exercícios anteriores, conforme lista anexa e respectivos documentos.
- Art. 2.º Fica constituída uma comissão para o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, composta dos seguintes servidores, Agueda Batista Nogueira Mizael, José Lucileno de Lima Pinto e Simone Rita Machado.



Parágrafo Único - Esta comissão tem como principais atribuições: a apuração e avaliação do montante da dívida, a indicação de dotação consignada no orçamento para a emissão das notas de empenho, a verificação da ordem cronológica dos créditos e o açompanhamento do processo administrativo em toda a sua totalidade.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Delfinópolis-MG, 14 de Setembro de 2022.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



RELATÓRIO

Esta comissão, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 196/2022 de 15 de Setembro de 2022, reuniu-se no dia 15 de setembro de 2022, com o intuito de relatar o apurado no processo administrativo de reconhecimento de dívida, segundo as informações e documentação levantada junto a Prefeitura Municipal, e concluiu pela existência do seguinte débito nos exercícios anteriores, os quais não foram empenhados na época própria:

CREDOR	C.P.F / C.N.P.J	VALOR
Instituto São Vicente de Paulo	19.507.078/0001-25	R\$ 40.630,79

Total R\$ 40.630,79 (quarenta mil seiscentos trinta reais e setenta nove centavos).

Município de Delfinópolis, 15 de setembro de 2022.

Agueda Batista Nogueira Mizael

Membro da comissão

José Lucileno de Lima

Membro da comissão

Simone Rita Machado

Membro da comissão



PARECER JURÍDICO

Conforme descrito no relatório da comissão integrante do processo administrativo de reconhecimento da dívida, existem débitos relativos ao fornecimento de bens e prestação de serviços dos exercícios anteriores, os quais não foram devidamente empenhados na época própria.

Assim sendo, em consonância com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, esses débitos deverão ser reconhecidos, mesmo após o encerramento do exercício, e pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. *In verbis:*

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, como saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Vale lembrar ainda, o princípio doutrinário da Autotutela, o qual prevê que a Administração Pública pode rever e regularizar os seus próprios atos, inclusive podendo retirar do ordenamento jurídico os atos ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, citado por Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, 6ª ed., editora saraiva, pág. 17:

"A esse respeito afirma Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., p. 183) que "A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral

Jul 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 Telefone (0xx35) 3525-1522 CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 Delfinópolis . MG

administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesse escusos de seus agentes a atividade do Poder Público desgarra-se da lei, divorcia-se da moral, ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." Essa orientação encontra apoio na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal."

Por tudo exposto, conclui-se pelo reconhecimento e conseqüente pagamento dos débitos apurados no procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, em obediência ao art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, e em consonância com o princípio da Autotutela consagrado pela doutrina pátria.

Município de Delfinópolis, 15 de setembro de 2022.

CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessora Jurídica

OAB/MG 124.910



RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Consoante o relatório elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 73 de 11 de abril de 2018, para compor processo administrativo de reconhecimento de dívida, e no parecer jurídico elaborado pelo ilustre Assessora Jurídica, todos em anexo, reconheço crédito abaixo relacionado, autorizando que seja empenhado em dotação específica consignada no orçamento vigente, observada a ordem cronológica.

CREDOR	C.P.F / C.N.P.J	VALOR
Instituto São Vicente de Paulo	19.507.078/0001-25	R\$ 40.630,79

Total R\$ 40.630,79 (quarenta mil seiscentos trinta reais e setenta nove centavos).

Delfinópolis, 16 de setembro de 2022.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL